

Jose Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 02ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL - SP.**

PROCESSO N.º 0143051-85.2008.8.26.0100

JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, Perito Contador,
nomeado e devidamente compromissado nos autos de Falência de **ELPHA
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se processa por essa MMª.
Vara e respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar
o resultado de seu trabalho no que se refere ao exame e manifestação de fatos contábeis da
Falida, conforme determina a Lei de Falências e Recuperações Judiciais n.º 11.101/2005.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de ação de pedido de Falência decretada em 27.08.2009, conforme r. sentença de folhas 95/97.

A falida foi constituída em 15.10.1996, inscrita no Nire sob o n.º 35.214.093.777, e no CNPJ sob n.º 01.493.099/0001-73, com denominações anteriores de Elpha Comércio Exterior e Informática Ltda., Elpha Comercial Ltda., Elpha Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

O administrador da falida, segundo a r. sentença de fls. 95/97, era Eduardo Siqueira, qualificado às folhas 11/14.

O Termo Legal da quebra foi fixado no nonagésimo dia do primeiro protesto.

O falido não apresentou a relação de credores.

II – METODOLOGIA

Utilizou este Perito os documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes ao processo obtidos junto às partes, com base nos quais respondeu os quesitos apresentados.

No desenvolvimento do presente Laudo Pericial, este Perito oferecerá a sua opinião técnica sobre a matéria objeto do processo, que resulta do convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, dentro dos limites técnicos determinados pela NBC – DA PERÍCIA CONTÁBIL, aprovada pelo CFC -- Conselho Federal de Contabilidade.

Assim sendo, os procedimentos técnicos e científicos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração do Laudo Pericial Contábil, trazendo à instância decisória os elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, abrangendo segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, arbitramento, avaliação e certificação.

Outrossim, declara-se inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, se ainda não apreciados pelo E. Juízo, como também sobre matérias de direito, excluídas aquelas implícitas para o exercício funcional estabelecidos em Leis, Códigos e Regulamentos.

Jose Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

III - LIVROS EXAMINADOS

Não foram arrecadados livros contábeis e fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 19/01/2018 às 15:42, sob o número WJM118400-2018-0000000-000000000000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0143051-95.2008.8.26.0100 e código 3D86C130.

Jose Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

IV - ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

1. LIVROS CONTÁBEIS

Não foram arrecadados livros diário.

Não havendo, portanto, o cumprimento da escrituração dos referidos livros no período de 15.10.1996 a 27.08.2009.

2. LIVROS FISCAIS

Não foram arrecadados os livros fiscais relativos aos registros a serviços prestados e respectivas apurações de impostos no período de 15.10.1996 a 27.08.2009.

3. ESTOQUES

Não foram arrecadados estoques de propriedade da falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 19/01/2018 às 15:42, sob o número WJMJ118400018. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0143051-85-2008.8.26.0100 e código 3DB6F80.

440
CW 26x268
fls. 519

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

4. ATIVO PERMANENTE

O único bem arrecadado refere-se um imóvel declinado às folhas 168/205.

Contudo, consta declinado às folhas 161, a existência de um veículo placa DRG 8683, pendente de arrecadação.

V- DOS BALANÇOS EXAMINADOS

A perícia esclarece que a ausência da arrecadação dos livros diário e fiscais prejudicou a análise dos balanços, a apuração das causas da quebra e dos eventuais credores que deveriam constar da escrituração da falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 19/01/2018 às 15:42, sob o número WJMJ18400374. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0143051-85.2008.8.26.0100 e código 3984.

2142
fls. 52068

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

VI - CONCLUSÃO

De acordo com análise dos autos, identificaram-se os diversos fatos acima relatados, a ressaltar os seguintes:

- a) Durante a Vigência do Decreto – Lei n.º 7.661/1945:
 - Contabilidade Inexistente (período de 15.10.1996 a 08.06.2005).
- a) Na Vigência da Lei 11.101/2005:
 - Contabilidade Inexistente (período de 09.06.2005 a 27.08.2009);
 - Inexistência ou Supressão dos Livros Obrigatórios (livros diário); e
 - Desvio de Bens (caso não arrecadado o veículo declinado às folhas 161).

Por todo o exposto, existem evidências de que o administrador da falida praticou atos previstos nos artigos 173 e 178 da Lei n.º 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 19/01/2018 às 15:42, sob o número WJMJ1940683. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0143051-95-2008-8-26-0100 e código 808080.

Jose Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

VII - ENCERRAMENTO

Nada mais a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial Contábil, emitido por processamento eletrônico de dados em 08 (oito) páginas, estando esta última assinada e as demais rubricadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.


José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 19/01/2018 às 15:42, sob o número WJM1184003333. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0143051-95.2008.8.26.0100 e código 3DB6F30.